



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 178/2023

PROCESSO Nº 132/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa **MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.706.65/0001-88 com sede na Rua Tuiuti, nº 1016, Nossa Senhora de Fátima, município de Santa Maria - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr.. Ricardo dos Santos Medeiros, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Bairro Fernando Ferrari, na cidade de Santa Maria - RS, aqui denominado CONTRATADO (A), para fornecimento de material ambulatorial, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20/2023, e tem seu respectivo fundamento legal nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para o fornecimento de material ambulatorial, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT	UND	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	100	UN	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO GEL TRANSPARENTE SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL, PRODUTO INDICADO PARA ANTISEPSIA, HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, CONCENTRAÇÃO 70%. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 500 ML	CICLOFARMAR	R\$ 7,45	R\$ 745,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

19	10	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE COM BICO DE 125 ML	TAYLOR	R\$ 5,70	R\$ 57,00
22	500	BLS	CLORETO DE SÓDIO 0,9% DE 100 ML ESTÉRIL	EQUIPLEX	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
23	05	UN	CLOREXEDINA DEGERMANTE 2% - ANTISSÉPTICO TÓPICO E ANTISEPSIA DA PELE NA PRÉ-SUTURA DE 1 LITRO -	AMARAL	R\$ 33,00	R\$ 165,00
30	500	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% DE 250 ML	AMARAL	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
31	200	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	AMARAL	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
32	300	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML	AMARAL	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
40	04	UN	PINÇA KOCHER	WELDON	R\$ 37,70	R\$ 150,80
44	02	UN	TESOURA SPENCER DE TAMANHO 11 CM	WELDON	R\$ 46,70	R\$ 93,40
48	50	UN	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1,0% DE 05 LITROS	CICLOFARMA	R\$ 16,90	845,00
49	08	UN	MASCARA OXIGÊNIO ADULTO COM RESERVATÓRIO E DE NÃO REINALAÇÃO - HUDSON	FOYOMED	R\$ 11,80	94,40
50	08	UN	MASCARA DE VENTURY	FOYOMED	R\$ 29,00	R\$ 232,00
59	02	KG	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM	MULTIGEL	R\$ 25,00	R\$ 50,00
60	15	FR	DETERGENTE ENZIMÁTICO CICLOZYME EXTRA - DE 01 LITROS	CICLOFARMA	R\$ 31,00	R\$ 465,00
61	08	UN	IODOPOLIVIDONA DE 01 LITRO CADA	AMARAL	R\$ 49,00	R\$ 392,00
64	50	BLS	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA DE 500 ML	EQUIPLEX	R\$ 8,50	R\$ 425,00
65	100	BLS	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA DE 250 ML	EQUIPLEX	R\$ 6,60	R\$ 660,00
66	30	BLS	GLICOSE 5% DE 250 ML -	JP	R\$ 7,50	R\$ 225,00
67	100	FLAC	GLICOSE 50% DE 10 ML -	SAMTEC	R\$ 1,30	R\$ 130,00
68	10	UN	SPRAY FIXADOR CITOPATOLÓGICO PARA ESFREGAÇO DE LÂMINA 100 ML.	CRAL	R\$ 16,00	R\$ 160,00
75	10	UN	BORRIFADOR DE TAMANHO MÉDIO	MP	R\$ 18,00	R\$ 180,00
78	15	PCT	SACO DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO DE 50 LITROS	RAVA	R\$ 57,00	R\$ 855,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

			DE BOA RESISTÊNCIA E QUALIDADE, PACOTES DE 100 UNIDADES.			
82	01	RL	ELÁSTICO DE 1 CM PARA MASCARA DE HUSDON	DN	R\$ 88,37	R\$ 88,37
83	10	LT	CLOREXIDINA AQUOSA 2% 1L	VICPHARMA	R\$ 18,97	R\$ 189,70
84	10	UN	SORO FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRASCO COM ROSCA, 500ML	AMARAL	R\$ 6,48	R\$ 64,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 14.237,47 (quatorze mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), preço este constante da proposta ajustada ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Fiscal do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo, o que comprovará o recebimento dos objetos.

II. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

IV. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

V. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI. As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.818 - Manutenções do Setor de Enfermagem

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 912

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.818 - Manutenções do Setor de Enfermagem

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 911

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 1.804 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Código Reduzido: 487

CLÁUSULA QUARTA–DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA

I. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Saúde, para conferência e recebimentos através dos fiscais, sendo o recebimento provisório realizado por servidor a ser indicado para tanto.

II. Recebido provisoriamente os materiais, o fiscal do contrato fará a conferência dos itens e atestará se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

III. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do equipamento, ele será rejeitado, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado reapresentá-lo no prazo de até 8 (oito) dias.

IV. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

V. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas necessárias para promoção da substituição dos itens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

VI. A nota fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação da data de sua assinatura até 31/12/2023.

b. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

II. COMPETE À CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

III. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois)dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 3% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

I. Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir o termo de recebimento e definitivo dos itens, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

II. Ficam indicadas as seguintes funcionárias que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429 e 551/2023:

Valderi Costa Toledo

Andreia Angelita Pereira da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

a. O prazo de validade mínima dos materiais/itens deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 19 de dezembro de 2023.

**MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS LTDA.**
Contratada

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Valderi Costa Toledo
Fiscal

Andreia Angelita Pereira da Silva
Suplente de Fiscal